



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 003/2015
DISPENSA N.º 015/2014
PROCESSO Nº. 115/2014

Contratação de empresa para Prestação de serviço de levantamento de aptidão agrícola no Município, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **GDECON INTERMEDIações E ASSESSORIAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF nº. 012.582.906-00 e a Secretária do Executivo, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete Carlos Aureliano Fávero, portador do RG nº. 6.819.204 (SSP/SP) e do CPF nº. 192.415.186-34, e do outro lado a empresa **GDECON INTERMEDIações E ASSESSORIAS LTDA**, com sede na Rua Capitão Miguel Ferreira, nº 593, Bairro Vila Lambari, Mococa/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.626.586/0001-71, representada pelo Senhor Gilson Aloisio Dias, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Augusto Barreto, nº 30, Mococa/SP, portador RG n.º 21.660.377 SSP/SP e do CPF n.º 137.439.468-82, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO. Prestação de serviço de levantamento de aptidão agrícola no Município, conforme projeto e proposta apensos a este processo.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. A prestação dos serviços consiste:

2.1.1. Em levantamento de aptidão agrícola no Município, com base em macrozoneamento, elaboração de planta de valores genéricos da zona rural e parametrização do valor da terra nua, compreendendo as seguintes etapas:

I – Implementar projeto para a incrementação do repasse da arrecadação do ITR pela União a este Município, com base na legislação aplicável ao caso;

II - Elaborar e disponibilizar, Mapa de Aptidão Agrícola do Município, com base no estudo de macro zoneamento ambiental do Estado.

III – Elaborar e, se necessário, em conjunto com a Comissão de Avaliação a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo, a Planta Genérica de Valores de Imóveis da Zona Rural do Município.

IV – Efetuar levantamentos e apurar o Novo Valor da Terra Nua com base em pesquisas de mercado e com base nos parâmetros publicados por Órgãos



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Governamentais do respectivo Estado da Federação. Tais parâmetros deverão considerar as características do imóvel rural, nos seguintes aspectos:

- Campo
- Terra Cultura de 1ª.
- Terra Cultura de 2ª.
- Terra para Pastagem e
- Terra de Reflorestamento;

V – Após a apuração do Novo Valor da Terra Nua deverá ser apresentado por escrito ao Chefe do Poder Executivo para que o mesmo defina através de Decreto municipal o Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) a ser considerado para efeito de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) dos contribuintes sediados no município, inclusive para efeitos de valor venal em escrituras transcritas em Cartório para apuração do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis);

VI – Elaborar e apresentar modelo de ofício a ser encaminhado à Superintendência da Receita Federal do Brasil da respectiva jurisdição do município, de acordo com os critérios estabelecidos pela mesma, a fim de informar os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), atualizando assim o Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil;

VII – Elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo, normas e legislação aplicável ao caso, inclusive formas e modelos de Decretos, Notificações e Ampla Defesa, até última instância, a possíveis questionamentos e contestações com relação específica ao trabalho desenvolvido, independente do prazo de vigência do presente contrato;

VIII - Oferecer total suporte ao município contratante na execução e continuidade dos trabalhos.

2.1.2. O contratante manterá suporte total ao Município na execução e continuidade dos trabalhos pelo período de 6 (seis) meses.

3. DO PREÇO. O preço total deste instrumento será calculado com a aplicação do percentual de 10% (dez por cento), sobre a diferença do valor relativo ao aumento de arrecadação apurado após à conclusão do serviço.

3.1. O valor máximo deste contrato limitar-se-á à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2. O preço real será apurado mediante apresentação da nota dos serviços efetivos e comprovadamente prestados ao Município, com a anuência da Secretaria do Executivo.

3.3. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até (30 trinta) dias após



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

a conclusão do serviço, desde que seja emitida a concernente Nota Fiscal de Serviço, aceita e processada pela Administração, estando objeto de acordo com as condições constantes no Instrumento Convocatório e neste contrato.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o Certificado de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)**.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:

- ✓ Manutenção Atividade. Secretaria Prefeito – Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 0210010412200522005 / 33903999-18.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Do Município:

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 3,4 e 6.

6.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

6.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6.2. Do Contratado:

6.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no item 02 deste instrumento.

6.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

6.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.4. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

6.2.5. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

6.2.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á de sua publicação e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

11.1. A não prestação do serviço pelo prazo superior a dez dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

12. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

13. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Chefe da Secretaria do Executivo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 16 de janeiro de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Carlos Aureliano Fávero
Chefe de Gabinete

Gilson Aloisio Dias
Gdecon Intermediações e Assessorias Ltda
Contratado